

Campo Grande (RN), QUARTA-FEIRA 01 DE FEVEREIRO DE 2017



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

ANO IX * NÚMERO 397 R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF: 08.084.014/0001-42
RUA ANTONIO VERAS Nº 65, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN CEP 59.680-000

PORTARIA Nº 107/2017

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede diária ao Prefeito Municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE CAMPO GRANDE-RN,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao Sr. **MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS**, no exercício e ocupante do cargo de Prefeito Municipal, 01 (uma) diária, ao preço unitário de R\$: 600,00 (Seiscentos Reais), para face as despesas com locomoção local, alimentação e estadia, quando em viagem administrativa a cidade de Mossoró-RN, no dia 07 de fevereiro de 2017, para comparecer junto a CLÍNICA OITAVA ROSADO, na cidade de Mossoró/RN, com intuito de firmar assuntos contratuais, para prestação de serviços de procedimentos ambulatoriais, referente a média e alta complexidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Campo Grande-RN, 07 de fevereiro de 2017.

Pedro Paulo de Freitas Holanda

Secretário Municipal de Administração

Campo Grande (RN), QUINTA 09 DE FEVEREIRO DE 2017



JOCG

* ANO IX * NUMERO 400 R\$ 1,00

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-RN E A COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPO GRANDE-RN E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAGEM DE CAMPO GRANDE-RN - ACMRCG, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DOMÍLIOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, APOIO ÀS ATIVIDADES DE COLETA E A TRIAGEM DO LIXO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-RN.

O Município de Campo Grande-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.084.014/0001-42, com sede a rua Antonio Veras, 065, centro, Campo Grande-RN, representado neste ato pelo seu prefeito municipal Manoel Fernandes de Góis Veras, doravante denominada **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAGEM DE CAMPO GRANDE-RN, (ACMRCG)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF Nº 23.321.347/001-31, com sede na rua Osvaldo Vieira de Melo, s/n, Alto da Esperança, Campo Grande-RN, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Josian Vieira Oliveira, portador de RG nº 2609938-SSP/RN e do CPF/MF nº 080.271.514-14, doravante denominada **CONVENIADA**, devidamente autorizados pela lei Municipal nº 305 de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO**, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Estabelecer parceria entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-RN** e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPO GRANDE-RN (ACMRCG)**, para implementação de Programa de coleta seletiva nos prédios públicos e domicílios da zona urbana do município de Campo Grande-RN; apoio as atividades de coleta, triagem e processamento de lixo urbano e rural e da coleta seletiva.

A proposta acompanhada do plano de trabalho, passará a fazer parte integrante deste termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:

Implementar a coleta seletiva de em prédio público e nos domicílios da zona urbana do município de Campo Grande-RN, de acordo com cronograma a ser definido em comum acordo pela **CONVENIENTE** e pela **CONVENIADA**, apoio nas atividades de coleta de resíduos sólido domiciliares, bem como implantar sistema de reciclagem e compostagem de resíduo sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

DA CONVENIADA:

- 1- Admitir no quadro de sócios da **CONVENIADA**, pessoas que sobrevivem da coleta de materiais recicláveis, na medida de suas possibilidades e do interesse destas, garantindo capacitação para a atividade de coleta e processamento de materiais recicláveis;
- 2- Planejar, organizar e realizar, em parceria com o **CONVENIENTE**, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas e matérias educativos, preparando-a para fase de implantação de coleta seletiva;
- 3- Implantar a coleta seletiva em prédios públicos e em todo perímetro urbano, desde que garantida a adequação do espaço físico, máquina, equipamento e caminhões pela Prefeitura;
- 4- Envidar todos os esforços para que as operações de coleta, naquilo que couber ao **CONVENIENTE**, sejam as menos onerosas possíveis, visando respeitar e resguardar o erário público;
- 5- Manter com o **CONVENIENTE**, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar as suas atividades, e, no mais couber, colaborando em outros aspectos da política municipal de gestão dos resíduos sólidos;
- 6- Organizar e realizar a distribuição dos postos de entrega voluntária (PEVs), juntamente com o trabalho de educação e coleta;
- 7- Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmo possam ser reciclados ou reutilizados por agente idôneos no ramo e de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 8- Responsabilizar-se pelas rendas e pelas taxas e direitos previdenciários cabíveis aos seus associados que atuarem nas coletas seletivas;
- 9- Fornecer equipamento de proteção individual-EPIs (luva, botina, avental, capa, óculos, máscara e capacetes), aos associados, fiscalizando e exigindo o seu uso obrigatório e procedimentos adequados nas situações de trabalho, visando o bem estar e a preservação de sua saúde;
- 10- Cumprir e fazer cumprir o disposto no convênio;
- 11- Efetuar a prestação de contas do convênio ao **CONVENIENTE**, referente a cada exercício.

DA CONVENIENTE:

- 1- Fornecer veículo para transporte dos cooperados e dos produtos recicláveis, bem como pelos devidos abastecimentos e manutenções, garantindo seu pleno funcionamento;
- 2- Disponibilizar 05 carrinhos de tração humana, para proceder a juntada dos matérias, antes de sua transferência para os caminhões;
- 3- Efetuar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do município;
- 4- Implementar, juntamente com o conveniada, a coleta seletiva solidária no município, garantindo seu pleno funcionamento;
- 5- Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessária para as atividades a serem desenvolvidas para implantação do sistema de reciclagem e compostagem de lixo do município de Campo Grande-RN, inclusive transporte;
- 6- Implantar Campanha Publicitária e Educativa permanente sobre a coleta seletiva;
- 7- Implantar coleta seletiva nos prédios municipais;

- 8- Ceder acomodação a **CONVENIADA**, na medida de suas necessidades e segundo suas possibilidades, visando o recebimento e estocagem de matérias recicláveis, em apoio as atividades dos cooperados:

Campo Grande (RN), QUINTA 09 DE FEVEREIRO DE 2017



JOCG

* ANO IX * NUMERO 400 R\$ 1,00

- 1- Repassar, durante o prazo de vigência deste convênio e seu possível aditivo, o valor de **até R\$: 200.000,00 (DUZENTO MIL REAIS)**, podendo este valor ou parte dele, ser repassado em parcelas mensais, que deverão ser utilizadas para cobrir despesas do convênio, conforme plano de trabalho parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

O presente convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, e terá duração de **12 (doze) meses**, podendo, a desejo mútuo das partes vir a ser prorrogado **por igual período**, quantas vezes as mesmas entenderem necessário e conveniente ao interesse público, sempre atendendo as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

Em caso de renúncia ou ato de vontade unilateral de qualquer das partes, o convênio poderá ser rescindido, **sem qualquer ônus para as partes**, apenas observando a necessidade de avisar o interesse em rescindir, **no prazo mínimo de 30 dias de antecedência**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica acordado que o CONVENIENTE, não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a CONVENIADA, seus sócios e/ou funcionários por ela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, serão resolvidos mediante acordo entre as partes, através de seus representantes legais, e suas propostas de solução passará a integrar o presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande-RN, para dirimir litígios oriundos deste convênio, com renúncia previa e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e convenientes firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Campo Grande-RN, 07 de fevereiro de 2017.

Município de Campo Grande-RN
Manoel Fernandes de Góis Veras
Prefeito

Associação de catadores de matérias recicláveis de Campo Grande-RN (ACMROG)
Josian Vieira Oliveira
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

PREFEITO
MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS
VICE-PREFEITO
ALZAY FERNANDES PIMENTA
GABINETE DO PREFEITO
PEDRO PAULO FREITAS HOLANDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE
DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA
DIAGRAMAÇÃO
AILTON CARLOS DE LIMA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.rn.gov.br - E-mail: jocg.publicacao@gmail.com

